



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº. 446/2008 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Município Parceiro, do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, para a consecução dos seguintes objetivos:

I - Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo CONDERSUL;

II - Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

III - prestar aos Municípios consorciados, os serviços previstos em seu estatuto.

Artigo 2º - O Município concederá isenção de quaisquer tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONDERSUL.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como seu Anexo I, o Estatuto Consolidado do CONDERSUL.

Artigo 4º - A Cota de contribuição do Município de Fernão ao CONDERSUL será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) da transferência mensal das parcelas do ICMS repassadas mensalmente ao Município, conforme estabelece o parágrafo 1º, do art. 8º do Estatuto do CONDERSUL - Anexo I, podendo ser alterada por deliberação do Conselho de Prefeitos, sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo do Estatuto.

Parágrafo 1º - O repasse da cota de constituição do Município ao CONDERSUL será efetivado através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco Nossa Caixa S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no percentual de sua cota de contribuição, em favor do CONDERSUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo 2º - A assinatura do termo de compromisso entre Município e a instituição financeira para autorização do repasse dependerá de prévia apreciação do Legislativo Municipal.

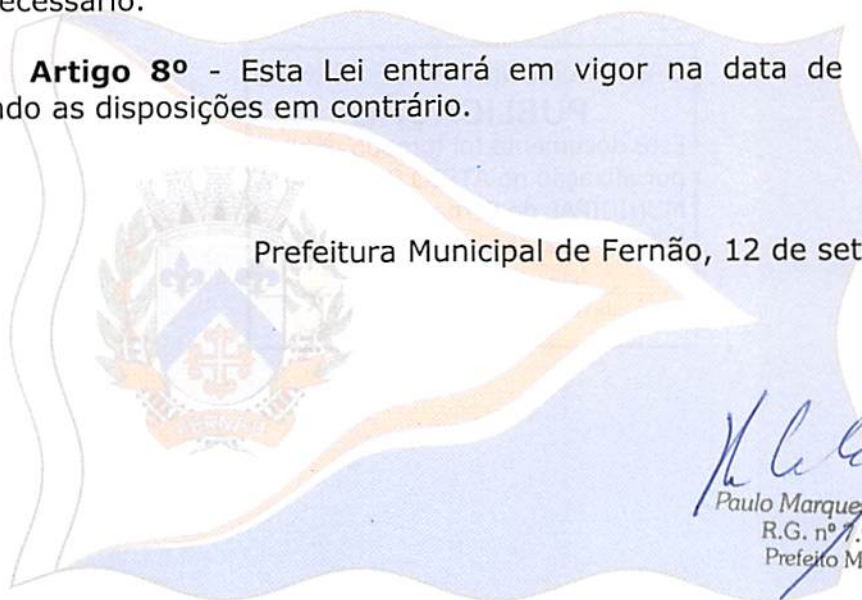
Artigo 5º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao CONDERSUL, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

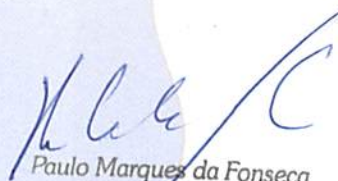
Artigo 6º - O prazo mínimo de duração da participação do Município ao CONDERSUL será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto art. 23 de seu Estatuto Consolidado – Anexo I.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de setembro de 2008.




Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.